

18. Planejar e executar estudos de perfusão na TC e na RM do encéfalo e pescoço, incluindo volume e velocidade de injeção do meio de contraste e número de aquisições.

19. Planejar e executar os estudos de RM do encéfalo, crânio, base do crânio, pescoço, coluna vertebral e nervos periféricos com base individual, indicando meio de contraste e melhorando os parâmetros técnicos.

20. Planejar e executar de estudos avançados de TC e RM, incluindo tensor de difusão e espectroscopia.

21. Dominar o pós-processamento nos estudos neurorradiológicos incluindo reformatação multiplanar (MPR), projeção de máxima intensidade (MIP) e projeção de mínima intensidade (MinIP).

22. Interpretar e realizar os relatórios, de estudos neurovasculares e angiografia diagnóstica dos vasos extra e intracranianos.

23. Interpretar a literatura na área da neurorradiologia.

24. Realizar e apresentar pesquisas relacionadas com a neurorradiologia.

25. Dominar o manejo das complicações dos procedimentos.

26. Avaliar a ação farmacológica dos agentes na analgesia e sedação e a monitorização para realizar procedimentos seguros.

27. Dominar angiografia diagnóstica intra, extracraniana e medular.

28. Dominar o tratamento do tamponamento sanguíneo da coluna (blood patch).

29. Dominar as técnicas de mielografia e tomomielografia.

30. Dominar o método de imagem, procedimento intervencionista neurorradiológico de acordo com o problema clínico e os protocolos atuais.

31. Dominar a comunicação com os pacientes ou responsáveis e obter consentimento informado antes dos procedimentos.

32. Descrever e explicar os testes ou procedimentos neurorradiológicos a pacientes e demais membros da equipe.

33. Validar os dados clínicos e achados neurorradiológicos, com o diagnóstico ou diagnósticos diferenciais.

34. Liderar, nas reuniões multidisciplinares, a discussão de aspectos neurorradiológicos.

35. Valorizar a comunicação, a articulação e integração na equipe inter e multiprofissional.

36. Valorizar o fluxo de trabalho baseado na classificação de riscos dos casos.

37. Dominar a literatura neurorradiológica

AO TÉRMINO DO SEGUNDO ANO- R2

1. Analisar a programação e pós-processamento estudos de RM funcional (motor e verbal).

2. Compreender a outras modalidades de imagem como SPECT e PET na avaliação do encéfalo, crânio. Base do crânio, pescoço, coluna vertebral e sistema nervoso periférico e entender os possíveis benefícios e limitações.

3. Avaliar os protocolos de fase I, II e III em estudos de Neurorradiologia.

4. Selecionar e incluir na prática clínica novos materiais terapêuticos.

5. Interpretar e realizar os relatórios, de TC funcional e RM funcional, na avaliação do encéfalo, crânio, base do crânio, pescoço, coluna vertebral e sistema nervoso periférico.

6. Planejar e executar os estudos avançados de RM funcional.

7. Dominar a realização de biópsia guiada ou procedimento percutâneos por fluorescopia ou tomografia.

8. Compreender os estudos quantitativos em neuroimagem, exemplo: quantificação da substância branca, mapa de espessura cortical, avaliação de lesões de traumatismo craniano, etc.

9. Avaliar o potencial de impacto da tecnologia e aprender a transferir os dados de pesquisa para prática clínica.

10. Dominar os procedimentos de Neurorradiologia terapêutica: tromboectomia mecânica em pacientes com isquemia cerebral; tratamento endovascular para aneurismas intracranianos; tratamento endovascular e percutâneo de malformações vasculares intra e extracranianas e medulares; procedimentos intervencionistas vasculares ou percutâneos na cabeça e pescoço; colocação de stent nas artérias supra-aórticas.

11. Inferir sobre os procedimentos intervencionistas no disco, corpo vertebral e facetas, incluindo discografia, biópsia, vertebroplastia e outros procedimentos terapêuticos percutâneos na coluna vertebral

12. Interpretar e realizar o estudo e o relatório de ultrassonografia, tomografia e ressonância do crânio e coluna em neonatos e crianças, bem como a RM fetal.

13. Julgar a qualidade dos exames neurorradiológicos e desenvolver estratégias para manter um padrão de qualidade.

14. Identificar achados com potencial de gravidade e tomar a conduta pertinente.

15. Manter informações do "estado-da-arte" em procedimentos neurorradiológicos com protocolos nacionais e das sociedades internacionais.

16. Produzir um artigo científico.

Rosana Leite de Melo - Secretária Executiva da CNRM

Francisco José Arruda Mont'Alverne - Presidente SBNR

#### RESOLUÇÃO Nº 27, DE 18 DE ABRIL DE 2019

Disciplina a oferta de estágio optativo no âmbito dos programas de residência médica.

A Comissão Nacional de Residência Médica, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6932, de 7 de julho de 1981, e pelo Decreto nº 7562, de 15 de setembro de 2011,

CONSIDERANDO que a realização de estágios optativos é prevista às diversas especialidades médicas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de tal previsão normativa; CONSIDERANDO o deliberado na sessão plenária ordinária da CNRM no dia 17 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos desta Resolução, a oferta de estágio optativo nos programas de residência médica.

Art. 2º O estágio optativo visa à aquisição de competências complementares, úteis ao desempenho da atividade profissional do médico especialista.

§ 1º Tanto a oferta como a participação em estágio optativo são facultativos.

§ 2º A carga horária do estágio optativo insere-se no total definido em lei para cada programa de residência médica.

§ 3º A não realização de estágio optativo não exige o médico residente de cumprir outras atividades determinadas pela instituição, de modo a totalizar a carga horária prevista em lei para a conclusão de programa de residência médica.

Art. 3º Para efeito da presente Resolução, define-se como:

I - Instituição de origem: a instituição à qual se vincula o programa de residência médica cursado pelo médico residente que pretende cursar o estágio optativo; e

II - Instituição de destino: a instituição nacional ou estrangeira onde será cumprido o estágio optativo, caso não seja a mesma onde o médico residente se encontra matriculado.

§ 1º Admite-se a realização de estágio optativo em instituição de saúde no Brasil ou no exterior.

§ 2º Admite-se a realização de estágio optativo em instituição que não ofereça programa de residência médica, desde que suas atividades sejam efetivamente complementares à formação do candidato ao estágio.

Art. 4º A oferta de estágio optativo deve estar prevista no regimento interno da instituição de origem.

Parágrafo único. A seleção dos médicos residentes que participarão de estágio optativo considerará os seguintes critérios mínimos:

I - Desempenho do estudante nas atividades do programa cursado, aferido conforme normas estabelecidas pela CNRM;

II - Conduta ética ilibada no trato com os pares e demais membros da equipe de saúde, pacientes e familiares;

III - domínio do idioma do país de destino quando o estágio for cumprido fora do território nacional.

Art. 5º A instituição de origem é responsável pelo acompanhamento pedagógico dos estágios optativos de seus programas de residência médica.

Art. 6º A formalização do vínculo entre a instituição de ensino de origem e de destino se dará por meio de convênio ou acordo de cooperação que disponha sobre os termos do estágio a ser ofertado.

Parágrafo 1º. O convênio ou acordo de cooperação técnico poderá dispor acerca de benefícios em favor do médico residente como auxílio para deslocamento, moradia, alimentação e seguro saúde.

Parágrafo 2º. A instituição de origem arcará, obrigatoriamente, com o pagamento da bolsa-residência, nos termos da Lei nº 12.514, de 2011.

Art. 7º Para cada um de seus programas de residência médica, a instituição de origem poderá, a seu critério, ofertar um ou mais estágios optativos.

Parágrafo 1º. A oferta de estágio optativo poderá ser pré-definida ou atender a demandas individuais dos médicos residentes.

Parágrafo 2º. No último caso, a programação a ser cumprida nos estágios optativos deve ser previamente definida pelo supervisor do programa de residência médica de origem juntamente com o médico residente interessado e aprovada pela sua Comissão de Residência Médica.

Art. 8º Os estágios optativos terão a duração máxima de 30 (trinta) dias por ano e só poderão ser concedidos a partir do segundo ano do programa de residência médica.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela CNRM.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO BARBOSA DE LIMA JÚNIOR  
Presidente da Comissão

#### SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

##### RETIFICAÇÃO

Na Portaria SERES/MEC nº 198, de 18 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2019, seção 1, página 35, onde se lê: " Art. 2º Aplicar as medidas cautelares de suspensão da prerrogativa de autonomia para aumento de vagas e ampliação da oferta para novos polos e de suspensão da admissão de novos estudantes em todos os polos em que é ofertado.", leia-se: "Art. 2º Aplicar as medidas cautelares de suspensão da prerrogativa de autonomia para aumento de vagas e ampliação da oferta para novos polos e de suspensão da admissão de novos estudantes em todos os polos em que é ofertado o curso de graduação em Educação Especial (cód. 1438221) na modalidade a distância".

#### FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

##### PORTARIA Nº 207, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Altera a Portaria nº 481, de 11 de outubro de 2013, que dispõe sobre os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 5.537, de 21 de dezembro de 1968 e no art. 15 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017,

CONSIDERANDO a competência do FNDE para operacionalizar as ações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme previsto na Portaria MEC nº 952, de 8 de outubro de 2007, e no disposto no art. 13, I, b, do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017;

CONSIDERANDO as obrigações atribuídas aos Conselhos do FUNDEB pelas Leis nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e nº 11.494, de 20 de junho de 2007, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE);

CONSIDERANDO a obrigação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de oferecer ao FNDE, nos termos da delegação de competência realizada pelo Ministério da Educação, os dados cadastrais relativos à criação e composição dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), em conformidade com disposto no § 10 do art. 24 da Lei 11.494/2007, no art. 10 do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, e na Portaria MEC nº 952, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Revogar o § 5º do art. 2º da Portaria FNDE nº 481, de 11 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DECOTELLI DA SILVA

#### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

##### PORTARIA Nº 620, DE 22 DE ABRIL DE 2019

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto de 02 de outubro de 2015, da Presidência da República, publicado no DOU nº 190, de 05 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por um ano, a contar de 02/05/2019, o prazo de validade do Processo Seletivo para provimento de cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, homologado através do Edital nº 01/2018, publicado no DOU de 03/05/2018, Seção 3, pág. 44.

MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA

#### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

##### CAMPUS VITÓRIA

##### PORTARIA Nº 345, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 3285, de 23/11/2017, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 02/2019, conforme relação anexa.

##### ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Atendimento Educacional Especializado - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
---	Não houve candidato aprovado	---	---

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Letras/Português - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
0057	Bárbara Bremkamp Brum	68,40	1º

